



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Lei nº 560/2018 de 27 de agosto de 2018.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins**, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo inciso III do Art. 71, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às crianças e adolescentes no Município de Wanderlândia – TO.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será gerenciado pela Diretoria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à criança e adolescente.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas a que se refere o art. 214 da Lei 8.069/90 (ECA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

VI - Doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal que regulamenta o assunto;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo e,

VIII - As receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Wanderlândia – TO, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da criança e adolescente, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

II - Submeter ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo e anualmente, prestar contas;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para proteção dos direitos da criança e adolescente, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução destes programas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área da criança e adolescente;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços para a criança e adolescente;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a criança e adolescente;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da área da criança e adolescente.

Art. 6º. As transferências de recursos oriundos de organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Continuam em Vigor as Leis 320/01 e 508, 205 e Decreto 04/2008.**

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Wanderlândia – TO, em 27 de agosto de 2018.



Eduardo Silva Madruga  
Prefeito Municipal